



GAMALIFE - COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A.

Sede: Rua Barata Salgueiro n.º 28, 5.º andar 1250-044 Lisboa

Capital Social: 50.000.000 EUR

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial

Pessoa Coletiva n.º 503 024 856

Registada na ASF com o nº 1109

Declaração de Conformidade

(Emitida para efeitos do cumprimento do artigo 92º da Norma Regulamentar N.º 4/2022-R, de 26 de abril)

O Conselho de Administração da GamaLife – Companhia de Seguros de Vida, S.A. (a “GamaLife” ou “Companhia”), emite, para efeitos do cumprimento do artigo 92º da Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 26 de abril de 2022, a presente declaração no sentido de que a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais e a Política de Remuneração dos Colaboradores que exercem funções-chave e restantes Colaboradores, cumprem com o quadro legal e regulamentar aplicáveis em matéria de remuneração, designadamente com as exigências decorrentes do artigo 275.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/35 da Comissão, de 10 de junho de 2014 e com o disposto no Capítulo IX da Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 26 de abril de 2022, com exceção dos pontos abaixo referenciados, resultantes do Relatório de Avaliação Interna emitido, em 3 de abril de 2024, pela Comissão de Remunerações da Sociedade e do Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade, e sua conclusão, emitido, em 27 de maio de 2024, pela Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.:

- Na revisão da política de remuneração deverá evoluir para tomar em consideração os temas da sustentabilidade, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, em cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 80.º da Norma Regulamentar;
- A avaliação interna independente da política de remuneração da Companhia, realizada pelo Comité de Remunerações, deverá incluir as medidas a adotar ou já em curso para corrigir as deficiências identificadas no relatório com os resultados da avaliação interna independente da política de remuneração da Companhia, assim como os prazos estabelecidos para o efeito ou, quando aplicável, uma justificação para as mesmas à luz do princípio da proporcionalidade, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 90.º da Norma Regulamentar.

As fragilidades/recomendações detetadas encontram-se endereçadas para serem colmatadas pela Companhia até à próxima Assembleia Geral Anual de Acionistas, bem como, irão ser tidas

V20160104

GamaLife

em consideração, no próximo relatório com os resultados da avaliação interna independente da política de remuneração da Companhia.

Lisboa, 18 de dezembro de 2024.

V20160104